



MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

DECRETO N.º 53, DE 10 DE MAIO DE 2022

"Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR".

VENÍCIUS DJALMA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabeleceu normas de licitação e contratação direta;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra.

Art. 2º A designação de que trata o artigo antecedente será feita em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os agentes públicos preencherem os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou



MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Nas designações de que trata o caput deste artigo deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º - O disposto no caput do § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração.

Art. 3º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 2º - Para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo, de que trata o art. 32 da Lei Federal 14.133/2021, será designada comissão de contratação composta de, pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 3º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no caput e § 1º deste artigo constituirão



MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Comissão de Contratação sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as fases.

Art. 4º No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo 03 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º Nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro".

Art. 6º O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º Caberá ao fiscal do contrato, designado na forma do caput, o recebimento provisório do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, "a", e "II", "a" da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, "b", e "II", "b" da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 7º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao



MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos de que trata este decreto.

Art. 8º Nos termos do art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, o município terá o prazo de 06. (seis) anos, contados da data do início da vigência da Lei Federal 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º e no caput do art. 3º, deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Jerônimo da Serra, 10 de Maio de 2022.

Venícius Djalma Rosa
Prefeito Municipal